

Negreiros e Albuquerque: 220 anos de *Marbury vs. Madison*

Duzentos e vinte anos passaram, mas *Marbury vs. Madison* permanece como baliza para o sistema de controle de constitucionalidade de muitos países. "*A Law repugnant to the Constitution is void*" (uma lei contrária à Constituição é nula).

Com essas palavras, em 1803, nos autos do caso *Marbury vs. Madison*, o lendário Chief Justice Marshall, da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, declarou inconstitucional uma lei aprovada pelo Congresso estadunidense e sancionada pela Casa Branca, apesar de a Constituição americana nada permitir por parte do Tribunal Constitucional [\[1\]](#).



Em 1801, após Aaron Burr, candidato dos federalistas, ter

sido derrotado pelo republicano Thomas Jefferson, nas eleições para a Presidência da República, o então presidente dos Estados Unidos, John Adams, federalista, aprovou o chamado *Judiciary Act*, criando novos cargos de juízes (*circuit judges*). No apagar das luzes de seu mandato, Adams correu contra o tempo para nomear e empossar juízes, antes que a oposição assumisse a presidência. O episódio ficou conhecido como o caso dos *juízes da meia-noite* [\[2\]](#).

Diante disso, em reação, os republicanos revogaram o *judiciary act*, em 1802, extinguindo os novos cargos de juiz e exonerando os juízes que haviam sido nomeados por Adams, por acreditar que ele havia usado suas prerrogativas de forma fraudulenta, aparelhando o Poder Judiciário para atuar de forma parcial, em favor dos federalistas. Por outro lado, os republicanos sustentaram que a revogação citada violou a independência judicial insculpida na Constituição americana.

A celeuma foi parar na Suprema Corte, mediante a proposição de três ações judiciais. Duas foram propostas por juízes afastados (*circuit judges*), Reed e Stuart. A outra, foi proposta por William Marbury, que havia sido nomeado para um cargo menos relevante, Juiz de Paz, mas não tinha tomado posse, tendo em vista que o Secretário de Estado, James Madison, recusava-se a dar-lhe posse. Reed desistiu do pleito, então a Suprema Corte passou para o julgamento do *Marbury vs. Madison*.

Nesse contexto, o Justice Marshall, seguiu o raciocínio do artigo nº 78 da obra *O Federalista* de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay [3], que, por sua vez, versaram no sentido de que "*a interpretação das leis é o terreno próprio e particular dos tribunais*" e que "*uma Constituição é, de facto, e assim deve ser olhada pelos juízes, uma lei fundamental*". Diante disso, anotaram que "*pertence-lhes (aos tribunais) averiguar o seu significado, bem como o significado de qualquer lei particular procedente do corpo legislativo*" e arremataram que "*a Constituição deve ser preferida ao decreto (do legislativo)*", ou seja, deve prevalecer a intenção do povo, constante na Constituição, à intenção dos seus agentes eleitos.

Marshall, assim, exarou a sua decisão, estabelecendo que "*the particular phraseology of the constitution of the United States confirms and strengthens the principle, supposed to be essential to all written constitutions, that a law repugnant to the constitution is void*", ou seja, a fraseologia particular da Constituição dos EUA confirma e fortalece o princípio, supostamente essencial a todas as constituições escritas, de que a lei contrária à Constituição é nula.

Com essa decisão, o *chief justice* John Marshall consagrou o princípio da *judicial review* americana, importante estrutura do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) da República, e passou a influenciar todas as democracias do mundo com seu histórico julgamento.

Referências bibliográficas

BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia Judicial versus Diálogos Constitucionais: A quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

Estados Unidos da América. *Marbury v. Madison* (1803). Disponível em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/marbury-v-madison#page-header>

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *O Federalista*, 2ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

[1] Estados Unidos da América. *Marbury v. Madison* (1803). Disponível em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/marbury-v-madison#page-header>

[2] BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia Judicial versus Diálogos Constitucionais: A quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

[3] HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *O Federalista*, 2ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.